Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

67582/23

EXERCÍCIO:	2023
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Juru
DATA DE ENTRADA:	22/06/2023
ASSUNTO:	Licitação - 00009/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU - PB
INTERESSADOS:	SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

PROPOSTA

DISPENSA N° DV00009/2023

Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUALDAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento esegurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

PROPONENTE: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 43.870.380/0001-28, Inscrição Estadual: 16.418.490-2, Inscrição Municipal: 4.5.8.0062, localizada na Av Capitão Dalmo Teixeira, 495, centro, Juru-PB, CEP: 58.750-000, telefone:(83) 99673-0673.

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUAT	PRE UNIT.	PREÇOTOTAL
1	ROÇO MANUAL	Ha	33,36	1.000,00	33.360,00
2	ROÇO COM ROÇADEIRA COSTAL	Ha	49,43	850,00	42.015,50

Valor total: **R$ 75.375,50** (Setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco e cinquenta centavos).

Proposta válida por 45 dias

Conclusão 4 (quatro) meses

Pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. **Banco:** BANCO DO BRASIL, **Conta:** 20932-5, **Agencia:** 2714-6.

Júlio Cesar Barbosa Alves
Engenheiro Civil
CREA PB 161920275-1

JÚLIO CESAR BARBOSA ALVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB 161920275-1

Proposta e Anexos - JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 6779 1A60 EB04 17EC 0259 20FD 2ADE CCBD)
JC Engenharia e Projetos Ltda. CNPJ: 43.870.380/0001-28, Av. Capitão Dalmo Teixeira 501 - Centro - Juru-PB, Fone: (83) 99673-0673

PROPOSTA

PROPOSTA
DISPENSA N° DV00009/2023
Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.
PROPONENTE: CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.676.712/0001-44, Inscrição Estadual: 16.301.476-0, Inscrição Municipal: 122/2020, localizada na rua Adão Bento de Lucena, s/n, Jardim Nazareth Martins, Malta–PB, CEP: 58.713-000, telefone: (83) 99803-9341.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUAT	PRE UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ROÇO MANUAL	Ha	33,36	1000,00	33.360,00
2	ROÇO COM ROÇADEIRA COSTAL	Km	49,43	1000,00	49.430,00

Valor total R$ 82.790,00 oitenta e dois mil setessentos e noventa reais..

7.1.1.Início: Imediato;
7.1.2.Conclusão: 6 (seis) meses
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
Banco: nu pagamentos s.a 0260 **Conta:** 79833960-7 **Agencia:** 0001
Validade 90 dias
Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.
Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA.

Despesas inerentes

Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA.

Proposta e Anexos - BERNARDINO DE CARVALHO CAM... Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 0D1C.4B11.747B.50E3.C091.543C.0397.A9FE.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

RESPONSAVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO, CPF 045.881.284-69 ID 2435179 PROPRIETARIO (83) 99803-9341, e-mail: Fazendacauassu@outlook.com.

MALTA 05 DE JUNHO DE 2023

BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO:28676712000144

Assinado de forma digital por BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO:28676712000144
Dados: 2023.06.05 11:28:54 -03'00'

Proposta e Anexos - BERNARDINO DE CARVALHO CAM... Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 0D1C.4B11.747B.50E3.C091.543C.0397.A9FE.

DISPENSA N° DV00009/2023
Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

PROPONENTE: CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.676.712/0001-44, Inscrição Estadual: 16.301.476-0, Inscrição Municipal: 122/2020, localizada na rua Adão Bento de Lucena, s/n, Jardim Nazareth Martins, Malta–PB, CEP: 58.713-000, telefone:
(83) 99803-9341.

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(bernardino de carvalho camara neto, divorciado, cpf 04588128469), como representante devidamente constituído de CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.676.712/0001-44, Inscrição Estadual: 16.301.476-0, Inscrição Municipal: 122/2020, localizada na rua Adão Bento de Lucena, s/n, Jardim Nazareth Martins, Malta–PB, CEP: 58.713-000, telefone:
(83) 99803-9341, doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do DISPENSA N° DV00009/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do DISPENSA N° DV00009/2023 foi elaborada de maneira
independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta o indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato
do DISPENSA N° DV00009/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DISPENSA N° DV00009/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA N° DV00009/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA N° DV00009/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DISPENSA N° DV00009/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA N° DV00009/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do DISPENSA N° DV00009/2023 não
foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Juazeirinho antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO:28676712000144

Assinado de forma digital por BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO:28676712000144
Dados: 2023.06.05 11:29:09 -03'00'

Proposta e Anexos - BERNARDINO DE CARVALHO CAM... Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 0D1C.4B11.747B.50E3.C091.543C.0397.A9FE.

DISPENSA N° DV00009/2023
Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

PROPONENTE: CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.676.712/0001-44, Inscrição Estadual: 16.301.476-0, Inscrição Municipal: 122/2020, localizada na rua Adão Bento de Lucena, s/n, Jardim Nazareth Martins, Malta–PB, CEP: 58.713-000, telefone:
(83) 99803-9341.

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4.0 1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02. O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

MALTA 05 de junho 2023

BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO:28676712000144

Assinado de forma digital por BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO:28676712000144
Dados: 2023.06.05 11:29:22 -03'00'

Proposta e Anexos - BERNARDINO DE CARVALHO CAM... Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 0D1C.4B11.747B.50E3.C091.543C.0397.A9FE.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, PARA MELHOR ATENDER O DESLOCAMENTO E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1.0	**SERVIÇOS DE LIMPEZA**					**R$ 150.715,72**
1.1	ROÇO MANUAL - ROÇO COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	82,79	R$ 1.548,40	R$ 1.820,46	R$ 150.715,72
					Valor Total Com BDI	**R$ 150.715,72**

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

PRAZO DE PAGAMENTO: conforme Termo de Referência.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL: SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 48.012.804/0001-37

ENDEREÇO: AV. GOV. CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, Nº 3995, LJ 30, CASA CAIADA - OLINDA/PE - CEP: 53.130-555
CONTATOS: FONE: (81) 7101-6879 / E-MAIL: COMERCIAL@SERVIZI.SRV.BR
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: CEF - AG: 0944 - OP: 003 - C/C: 4277-0

Olinda/PE, 07 de junho de 2023

KARINA TAVARES SILVA:07401210495
Assinado de forma digital por KARINA TAVARES SILVA:07401210495
Dados: 2023.06.07 11:00:28 -03'00'

SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 48.012.804/0001-37
KARINA TAVARES SILVA
DIRETORA

Proposta e Anexos - Servizi Terceirizados Ltda. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7487.5033.6D48.C262.4D4C.68BA.0588.F1D1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00009/2023 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Assunto:	Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.
Interessados:	Prefeitura Municipal de Jurú e: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso I, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Juru - PB, 16 de Junho de 2023.

Análise jurídica da contratação. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 01DB.EFA1.E63E.245E.378D.2F17.A6D4.0EEF.

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS
Assessor Jurídico
OAB PB

Análise jurídica da contratação. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 01DB.EFA1.E63E.245E.378D.2F17.A6D4.0EEF.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00009/2023
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Assunto: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.
Legislação: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Juru - PB, 14 de Junho de 2023.

_____
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita

Autorização da autoridade competente. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 9E63.681B.221B.3B4A.B69C.1850.FE5B.6292.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Juru:
02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
26 782 1004 2059 Recuperação de Estradas Vicinais
000834 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
3390.00 Aplicações Diretas

Juru - PB, 23 de Maio de 2023.

_____
DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças

Estimativa da despesa. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 226A.2B69.3580.3A59.1177.68B9.316E.8A4C.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução
Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto
Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

3.Necessidade da contratação
A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração
A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação
As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ROÇO MANUAL	HA	33,36
ETP 2	ROÇO COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	49,43

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
Início: Imediato;
Conclusão: 6 (seis) meses.
A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço
O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado
Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.
Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: E47F.065B.B7CC.F7F8.A01A.9F2A.9F59.FB35.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R$ 96.948,57:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	ROÇO MANUAL	HA	33,36	1.762,13	58.784,66
ETP 2	ROÇO COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	49,43	772,08	38.163,91
				Total	96.948,57

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB. Entende–se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: E47F.065B.B7CC.F7F8.A01A.9F2A.9F59.FB35.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, Maio de 2023.

_____

JOSE MARCELO VASCO SOARES
Secretario de Infraestrutura

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: E47F.065B.B7CC.F7F8.A01A.9F2A.9F59.FB35.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, Maio de 2023.

_____
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: E47F.065B.B7CC.F7F8.A01A.9F2A.9F59.FB35.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00009/2023

Juru - PB, 12 de Junho de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R$ 75.375,50. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

_____
JOSE MARCELO VASCO SOARES
Secretario de Infraestrutura

Formalização de demanda. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 9D54.DD46.2FE0.4914.6963.E76C.C5B6.A903.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00009/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - ROÇO MANUAL						
JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	HA	33,36	1.000,00	33.360,00	1	
CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA	HA	33,36	1.000,00	33.360,00	2	
SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA	HA	33,36	1.548,40	51.654,62	3	
2 - ROÇO COM ROÇADEIRA COSTAL						
JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	HA	49,43	850,00	42.015,50	1	
CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA	HA	49,43	1.000,00	49.430,00	2	
SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA	HA	49,43	1.820,46	89.985,34	3	

Observações:
Houve empate na apuração, foi decidido por sorteio.

Juru - PB, 12 de Junho de 2023

RESULTADO FINAL:

- JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
43.870.380/0001-28
Item(s): 1 - 2.
Valor: R$ 75.375,50

_____
JOSE MARCELO VASCO SOARES
Secretario de Infraestrutura

Formalização de demanda. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 9D54.DD46.2FE0.4914.6963.E76C.C5B6.A903.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Projeto Básico**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

2.0.DO PROJETO BÁSICO
2.1.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.
2.2.Mês de aprovação do referido Projeto Básico: Maio de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ROÇO MANUAL	HA	33,36	1.762,13	58.784,66
2	ROÇO COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	49,43	772,08	38.163,91
				Total	96.948,57

3.0.DO VALOR
3.1.O valor total é equivalente a R$ 96.948,57.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Início: Imediato
Conclusão: 6 (seis) meses
4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Justificativa de preço. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7055.0F1A.F1B5.554A.B385.CAAC.37D4.D611.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Juru - PB, 23 de Maio de 2023.

_____
JOSE MARCELO VASCO SOARES
Secretario de Infraestrutura

Justificativa de preço. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7055.0F1A.F1B5.554A.B385.CAAC.37D4.D611.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Juru:
02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
26 782 1004 2059 Recuperação de Estradas Vicinais
000834 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
3390.00 Aplicações Diretas

Juru - PB, 23 de Maio de 2023.

_____
DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças

Previsão Orçamentária. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 226A.2B69.3580.3A59.1177.68B9.316E.8A4C.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ROÇO MANUAL	HA	33,36
2	ROÇO COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	49,43

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: C5A8.6B93.8006.BB5E.1224.69BB.2111.7BB6.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: C5A8.6B93.8006.BB5E.1224.69BB.2111.7BB6.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Juru - PB, 23 de Maio de 2023.

_____

JOSE MARCELO VASCO SOARES
Secretario de Infraestrutura

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: C5A8.6B93.8006.BB5E.1224.69BB.2111.7BB6.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA
1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"
...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Juru - PB, 23 de Maio de 2023.

_____
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: C5A8.6B93.8006.BB5E.1224.69BB.2111.7BB6.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/06/2023 às 12:06:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 67582/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Número da Licitação: 00009/2023
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município
Data de Homologação: 22/06/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia
Valor: R$ 75.375,50
Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU - PB
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 82.790,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO 04588128469
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.676.712/0001-44
Proposta 1 - Situação: Perdedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R$ 75.375,50
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.870.380/0001-28
Proposta 2 - Situação: Vencedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R$ 150.715,72
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Servizi Terceirizados Ltda
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.012.804/0001-37
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	01dbefa1e63e245e378d2f17a6d40eef
Autorização da autoridade competente	Sim	9e63681b221b3b4ab69c1850fe5b6292
Estimativa da despesa	Sim	226a2b6935803a59117768b9316e8a4c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e47f065bb7ccf7f8a01a9f2a9f59fb35
Formalização de demanda	Sim	9d54dd462fe049146963e76cc5b6a903
Justificativa de preço	Sim	70550f1af1b5554ab385caac37d4d611
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	226a2b6935803a59117768b9316e8a4c

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c5a86b938006bb5e122469bb21117bb6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO 04588128469	Sim	0d1c4b11747b50e3c091543c0397a9fe
Proposta 2 - Proposta e Anexos - JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Sim	67791a60eb0417ec025929fd2adfccbd
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Servizi Terceirizados Ltda	Sim	748750336d48c2624d4c68ba0588f1d1

João Pessoa, 22 de Junho de 2023

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:06. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: BAE6.C556.89BB.4A64.C71A.070E.A4B5.E3D9.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230525DV00009

CONTRATO Nº: 00073/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - AVENIDA CAPITAO DALMO TEIXEIRA, 495 - CENTRO - JURU - PB, CNPJ nº 43.870.380/0001-28, neste ato representado por Julio Cesar Barbosa Alves, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, residente e domiciliado na Av Dalmo Teixeira, 495, Terreo - Centro - Juru - PB, CPF nº 083.622.604-67, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00009/2023-04, de 19 de Junho de 2023, tem por objeto: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 75.375,50 (SETENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: C1C1.88D5.5083.16A5.BF5D.B762.17B9.3B89.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ROÇO MANUAL	HA	33,36	1.000,00	33.360,00
2	ROÇO COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	49,43	850,00	42.015,50
				Total:	75.375,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Juru:

02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

26 782 1004 2059 Recuperação de Estradas Vicinais

000834 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: C1C1.88D5.5083.16A5.BF5D.B762.17B9.3B89.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: C1C1.88D5.5083.16A5.BF5D.B762.17B9.3B89.

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: C1C1.88D5.5083.16A5.BF5D.B762.17B9.3B89.

Juru - PB, 22 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

http://serpro.gov.br/assinador-digital

SERPRO

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita
460.135.804-30

PELO CONTRATADO

JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
JULIO CESAR BARBOSA ALVES
083.622.604–67

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: C1C1.88D5.5083.16A5.BF5D.B762.17B9.3B89.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

Juru - PB, 19 de Junho de 2023.

PORTARIA Nº DV 00009/2023-03

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jefferson Cordeiro de Morias, Engenheiro Civil, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

_____
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: F09B.679E.3FDC.2BED.4F00.1EAB.670A.76DF.

Editais, Licitações e Contratos

‹ VOLTAR

MODALIDADE/Nº:	DISPENSA 09/2023
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Sexta-Feira, 2 de Junho de 2023
DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO:	07/06/2023
NÚMERO DO PROCESSO:	230525DV00009
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JURU - PB

Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU - PB

BAIXAR DOCUMENTO: É NECESSARIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF	• Clique aqui para visualizar o **Edital ou Documento Anexado**
SITUAÇÃO:	Informações Complementares

Prefeitura Municipal de Jurú

Praça Manoel Florentino Medeiros, 29, Centro | CEP: 58.750-000

(83) 3484 1245 / (83) 99632-6239 prefeiturajuru@gmail.com

CNPJ.: 08.888.950/0001-06

FEITO COM ♥ E PROFISSIONALISMO POR

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção aos Dados, informamos que usamos os cookies e dados de navegação visando proporcionar uma melhor experiência durante o uso do site. Ao continuar, você concorda com nossa **Política de Privacidade.**

Permitir Fechar

Comprovante de publicidade. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 129A.7A09.6D85.6B7D.4F83.9432.BD21.E3B2.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

Juru - PB, 19 de Junho de 2023.

PORTARIA Nº DV 00009/2023-02

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jose Marcelo Vasco Soares, Secretario de Infraestrutura, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

_____
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita

Designação do gestor do contrato. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 93B8.4E91.C748.60B3.C46B.4D57.D443.D51A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Juru:
02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
26 782 1004 2059 Recuperação de Estradas Vicinais
000834 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
3390.00 Aplicações Diretas

Juru - PB, 23 de Maio de 2023.

_____
DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 226A.2B69.3580.3A59.1177.68B9.316E.8A4C.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.870.380/0001-28 MATRIZ		14/10/2021

NOME EMPRESARIAL
JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JC ENGENHARIA E PROJETOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CAPITAO DALMO TEIXEIRA	495	ANDAR 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.750-000	CENTRO	JURU	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JC.ENGCIVIL@YAHOO.COM	(83) 9673-0673

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022** às **17:24:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7E8E.5BD2.8247.D7BB.58F0.C392.73DC.11A7.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **A4A2.1322.9758.A720** Emitida no dia 07/06/2023 às 16:32:29

Nome Empresarial:
JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
CAPITAO DALMO TEIXEIRA		**495**	**ANDAR 02**
Bairro:	Município:		CEP:
CENTRO	**JURU**		**58750-000**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.418.490-2	**ATIVO**	**43.870.380/0001-28**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7E8E.5BD2.8247.D7BB.58F0.C392.73DC.11A7.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.870.380/0001-28
Razão Social: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Endereço: AV CAPITAO DALMO TEIXEIRA 495 / CENTRO / JURU / PB / 58750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/06/2023 a 05/07/2023

Certificação Número: 2023060602435573955005

Informação obtida em 07/06/2023 16:36:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7E8E.5BD2.8247.D7BB.58F0.C392.73DC.11A7.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.870.380/0001-28
Certidão nº: 25658135/2023
Expedição: 07/06/2023, às 16:33:46
Validade: 04/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.870.380/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7E8E.5BD2.8247.D7BB.58F0.C392.73DC.11A7.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.870.380/0001-28
Razão Social: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: JC ENGENHARIA E PROJETOS

Certidão emitida às 16:35 de 07/06/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **EQyY.bB9V**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7E8E.5BD2.8247.D7BB.58F0.C392.73DC.11A7.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.870.380/0001-28
Razão Social: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: JC ENGENHARIA E PROJETOS

Certidão emitida às 16:35 de 07/06/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **1e5dHaZ/**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7E8E.5BD2.8247.D7BB.58F0.C392.73DC.11A7.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.870.380/0001-28
Razão Social: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: JC ENGENHARIA E PROJETOS

Certidão emitida às 16:35 de 07/06/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **1e5dHaZ/**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7E8E.5BD2.8247.D7BB.58F0.C392.73DC.11A7.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 43.870.380/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:23 do dia 12/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2023.
Código de controle da certidão: **30DC.A3C9.60EE.4C8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7E8E.5BD2.8247.D7BB.58F0.C392.73DC.11A7.

Recebido
19-06-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO: 0009/2023
MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA POR VALOR
ASSUNTO: DILIGÊNCIA DOCUMENTOS
LICITANTE: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 43.870.380/0001-28

Prezado(a) Sr (a),

A Prfeitura Municipal de Juru, em caráter de diligência, conforme art, 64, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/21, solicita que a vossa empresa, **JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, envie o solicitado abaixo, referente a Documento exigido para sua devida Habilitação

- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÈBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

A resposta ao pedido de diligência em epígrafe deverá ser enviada no prazo de 05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado po igual periodo, sob pena de desclassificação da proposta ofertada.

Juru – PB, em 19 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

SIDNEY RAMOS
Responsável

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7E8E.5BD2.8247.D7BB.58F0.C392.73DC.11A7.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 43.870.380/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:51 do dia 22/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2023.
Código de controle da certidão: **8E65.CFFA.27D8.4F99**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7E8E.5BD2.8247.D7BB.58F0.C392.73DC.11A7.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JURU - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Praça Manoel Florentino Medeiros, 29, Centro, Juru - PB - CEP 58.750-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0044/23

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil .....:**4.5.8.0062** CNPJ/CPF .....: **43.870.380/0001-28**
Atividade .....: SERVIÇO DE ENGENHARIA
Razão Social .....: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Localização Comercial ..: AV. CAP. DALMO TEIXEIRA, 495 - ANDAR 02
CENTRO - JURU - PB

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, JOSE TACIANO DA SILVA , agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Juru do Estado da Paraíba.

OBS.: Esta Certidão tem validade por 90 dias

Juru-PB, 15 de Junho de 2023

Em testemunho da verdade, assino.

José Taciano da Silva
Chefe de Divisão de
Fiscalização de Tributos
CPF: 094.760.534-70
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7E8E.5BD2.8247.D7BB.58F0.C392.73DC.11A7.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JURU - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Praça Manoel Florentino Medeiros, 29, Centro, Juru - PB - CEP 58.750-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0044/23

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil .....:**4.5.8.0062** CNPJ/CPF .....: **43.870.380/0001-28**

Atividade .....: SERVIÇO DE ENGENHARIA

Razão Social .....: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Localização Comercial ..: AV. CAP. DALMO TEIXEIRA, 495 - ANDAR 02
CENTRO - JURU - PB

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, JOSE TACIANO DA SILVA , agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Juru do Estado da Paraíba.

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

Juru-PB, 15 de Junho de 2023

Em testemunho da verdade, assino

José Taciano da Silva
Chefe de Divisão de
Fiscalização de Tributos
CPF: 094.700.934-70

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67582/23. Data: 22/06/2023 12:09. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:52. Validação: 7E8E.5BD2.8247.D7BB.58F0.C392.73DC.11A7.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/06/2023 às 12:09:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 67587/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000000732023
Data da Publicação: 22/06/2023
Data da Assinatura: 22/06/2023
Data Final do Contrato: 31/12/2023
Valor Contratado: R$ 75.375,50
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de empresa especializadas para execução dos serviços de ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU - PB
Contratado (Nome): JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Contratado (CNPJ): 43.870.380/0001-28

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	129a7a096d856b7d4f839432bd21e3b2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7e8e5bd28247d7bb58f0c39273dc11a7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	226a2b6935803a59117768b9316e8a4c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c1c188d5508316a5bf5db76217b93b89
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	f09b679e3fdc2bed4f001eab670a76df
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	93b84e91c74860b3c46b4d57d443d51a

João Pessoa, 22 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 67582/23
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Exercício: 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/06/2023 às 12:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67587/23 ao Documento 67582/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67582/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 31	c1c188d5508316a5bf5db76217b93b89
Designação da fiscalização técnica do contrato	32	f09b679e3fdc2bed4f001eab670a76df
Comprovante de publicidade	33	129a7a096d856b7d4f839432bd21e3b2
Designação do gestor do contrato	34	93b84e91c74860b3c46b4d57d443d51a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	35	226a2b6935803a59117768b9316e8a4c
Comprovantes de regularidade da contratada	36 - 47	7e8e5bd28247d7bb58f0c39273dc11a7
RECIBO PROTOCOLO	48	d57025496ef8191cb873aa85545de825

João Pessoa, 22 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB